LEI Nº 772 / 2,010

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, nos termos do contido no art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade para as servidoras municipais de Peabiru, prevista no caput do art. 79 da Lei Municipal nº 172, de 11 de novembro de 1.994.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora que a requerer até o final do segundo mês após o parto.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 05 de março de 2.010

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 13/5/10 Pg: 05
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: